



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DÉPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 1606/2024

Data: 18/07/2024 - Horário: 16:41
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PROMOÇÃO
DE TURISMO GASTRONÔMICO NO
ESTADO DE ALAGOAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Gastronômico no Estado de Alagoas com o objetivo de valorizar e promover a gastronomia local, bem como estimular o turismo gastronômico, economia local e a cultura.

Art. 2º O turismo gastronômico será estabelecido com base na diversidade culinária das diferentes regiões do Estado; destacando os pratos típicos, ingredientes locais e tradições culinárias de municípios e estabelecimentos reconhecidos por sua relevância culinária como restaurantes, bares, mercados e outros locais de produção e consumo de alimentos típicos da região.

Art. 3º O Programa de Turismo Gastronômico no Estado de Alagoas terá os seguintes objetivos:

I – valorizar a gastronomia local como patrimônio cultural e econômico do Estado de Alagoas;

II – fomentar o desenvolvimento sustentável das comunidades locais por meio do turismo gastronômico;

III – promover a inclusão de pequenos produtores e empreendedores gastronômicos nos roteiros, incentivando a economia local;

IV – atrair visitantes e turistas interessados na experiência gastronômica única oferecida por Alagoas;

V – estimular a preservação e valorização das técnicas tradicionais de preparo dos alimentos e dos pratos típicos;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

VI – contribuir para a divulgação da cultura alagoana por meio de sua gastronomia, ampliando o reconhecimento do Estado no cenário nacional e internacional.

Art. 4º Caberá ao órgão estadual de turismo em conjunto com entidades representativas dos setores gastronômico e turístico, a definição de roteiros e, sobretudo, a promoção e divulgação.

Art. 5º Para a implementação do turismo gastronômico junto aos municípios, o órgão estadual de turismo deverá:

I – estabelecer parcerias com as prefeituras municipais para identificar e promover os estabelecimentos gastronômicos locais que serão incluídos nos roteiros;

II – realizar capacitações, seminários e cursos intensivos com os empresários e chefs locais para aprimoramento técnico e gestão dos negócios;

III – divulgação dos roteiros gastronômicos municipais nas redes sociais, televisão e rádio;

IV – monitorar e avaliar periodicamente o impacto do presente programa nas economias locais.

Art. 6º Os estabelecimentos gastronômicos deverão atender critérios de qualidade e padrões sanitários estabelecidos pela legislação vigente

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à cota de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

de

de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca destacar a rica diversidade que o Estado de Alagoas possui, com pratos típicos que são verdadeiras tradições. Nesse sentido, a criação de um turismo gastronômico não apenas valoriza a identidade culinária, mas também fortalece o turismo local, gerando emprego e renda. Por isso, o presente Projeto de Lei visa criar as condições necessárias para que Alagoas se destaque.

O programa busca também a preservação e divulgação das receitas tradicionais e da diversidade culinária de Alagoas. Ademais, a integração entre os municípios participantes promoverá a cooperação e o intercâmbio de experiências, fortalecendo a rede de estabelecimentos e produtores.

A implementação eficaz do programa será assegurada pela colaboração estreita entre o órgão estadual de turismo e as prefeituras municipais, garantindo a promoção adequada dos estabelecimentos gastronômicos locais e a capacitação necessária para seus proprietários.

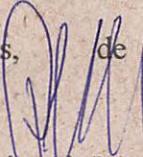
Para a inclusão de municípios e estabelecimentos no programa, serão adotados critérios que assegurem a qualidade e autenticidade dos pratos e produtos oferecidos, o compromisso com ingredientes locais e técnicas tradicionais de preparo e a capacidade de receber turistas com estrutura adequada.

A aprovação deste projeto tem como finalidade não apenas colocar em destaque a culinária alagoana, mas também criar oportunidades de crescimento para os empreendedores e comunidades envolvidas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa legislativa para promoção do turismo e economia do nosso Estado.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

